



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 172 • São Paulo, quarta-feira, 16 de setembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 42003/2015 (1361/2011)
CONVÊNIO: 494/2011
PARECER JURÍDICO: 1782/2014
OBJETO: Calçamento de ruas
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE BURI
CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para 9.014,59 m² de pavimentação asfáltica nas Ruas Orozimbo Silva de Almeida, Violeta, Darmim Pacheco de Matos, José Marques Da Silva, conforme projeto às fls. 18/28 e 282/303.
VIAS A SEREM BENEFICIADAS:
RUA OROZIMBO SILVA DE ALMEIDA – 4.224,58 m²
Trecho 1: 2.631,57 m² entre a Rua Ernesto Comeron e a Rua Valdecir Antônio da Silva
Trecho 2: 251,59 m² entre o trecho 1 e o trecho 3
Trecho 3: 1.341,42 m² entre a Rua Valdecir Antônio da Silva, prolongando-se por 101,57m no sentido da Rua José Policarpo RUA VIOLETA – 1.780,42 m²
Trecho entre as Ruas Luiz Venerio Tirabassi e das Camélias RUA DARMIM PACHECO DE MATOS – 1.400,00 m²
Trecho início na Av. Avelino Coelho prolongando por 200,00 m RUA JOSÉ MARQUES DA SILVA – 1.610,00 m²
Trecho entre as Ruas Adelino de Freitas e a José Gonçalves de Albuquerque
PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.
CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.
- Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29/311, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 226.864,36 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), dos quais R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo de Vigência, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.468 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado
CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/12/2011, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.
ASSINATURA: 15-09-2015

Governo

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

Instrução Normativa APE/SAESP-3, de 14-9-2015

Estabelece critérios complementares à Instrução Normativa APE/SAESP-2, de 2-12-2010, para o recolhimento de documentos à Unidade do Arquivo Público do Estado, visando a efetiva aplicação do Dec. Est. 60.145-2014

O Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, Considerando as disposições do Dec. Est. 60.145-2014, sobre o recolhimento de documentos de guarda permanente, produzidos, recebidos e acumulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, indireta e fundacional, para a Unidade de Arquivo Público do Estado;

Considerando a necessidade de esclarecer aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP sobre os critérios para o recolhimento de

documentos à Unidade do Arquivo Público do Estado, a fim de garantir a integridade dos conjuntos documentais e o recolhimento de séries completas;

Considerando, finalmente, os critérios de amostragens definidos para a seleção de documentos destinados à eliminação, decorrentes dos estudos previstos no convênio firmado entre o Arquivo Público do Estado e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade no ano de 2011, expede a presente instrução:

Artigo 1º - A presente Instrução Normativa estabelece critérios complementares à Instrução Normativa APE/SAESP-2, de 2-12-2010, para o recolhimento de documentos produzidos, recebidos e acumulados após o ano de 1940 pelos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP à Unidade do Arquivo Público do Estado, visando à efetiva aplicação do Dec. Est. 60.145-2014.

Artigo 2º - Os documentos destinados à guarda permanente deverão ser recolhidos à Unidade do Arquivo Público do Estado, somente após o cumprimento dos prazos de guarda nas unidades produtoras e nas unidades com atribuição de arquivo intermediário, estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Artigo 3º - O recolhimento de documentos ao Arquivo Público do Estado deverá ser precedido do cumprimento pelo órgão ou entidade dos procedimentos previstos no art. 14 da Instrução Normativa APE/SAESP-2/2010, a fim de que os acervos sejam previamente organizados, avaliados, higienizados e acondicionados, bem como ingressem no Arquivo Público do Estado, acompanhados de seus respectivos Termos e Relações de recolhimento.

§ 1º - É responsabilidade das Comissões de Avaliação de Documentos e Acesso, instituídas nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual orientar a elaboração e aplicação de Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as normas e procedimentos definidos pela Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP.

§ 2º - A Unidade do Arquivo Público do Estado caberá decidir sobre a conveniência e a oportunidade de recolhimentos de documentos ao seu acervo, nos termos do art. 40 do Dec. Est. 48.897-2004, considerando seu valor histórico e de pesquisa e sua complementaridade aos fundos já custodiados pelo Arquivo Público do Estado.

Artigo 3º - Para recolhimento de documentos de guarda permanente, o Arquivo Público do Estado observará os seguintes critérios:

- os previstos nas tabelas de temporalidade de documentos das atividades-meio e das atividades-fim oficializadas, após o cumprimento de seus prazos de guarda;
- ordem cronológica e sequencial, com a finalidade de manter a integridade e a completude das séries documentais de acordo com os recolhimentos e transferências anteriores que o órgão ou entidade já tenha realizado e;
- vínculo entre os documentos produzidos, recebidos e acumulados das atividades-meio e das atividades-fim de um mesmo período, visando a recuperação do contexto original de produção e a reconstituição da história institucional.

Artigo 4º - Poderão ser recolhidos à Unidade do Arquivo Público do Estado, por serem considerados de guarda permanente, nos termos do art. 29 do Dec. Est. 48.897-2004, os documentos destinados à eliminação selecionados por amostragem.

§ 1º - A seleção das amostras será realizada por método qualitativo dentro de cada uma das séries documentais a serem eliminadas, por meio dos seguintes critérios:

- referência a pessoas ou grupos representativos;
- referência a eventos de grande repercussão;
- referência a períodos históricos relevantes;
- referência a alterações significativas de procedimentos administrativos;
- referência a fatos que possibilitem identificar situações excepcionais.

§ 2º - Na ausência de documentos com essas características, deverá ser retirado aleatoriamente ao menos 1 documento de cada série documental a ser eliminada, que constituirá a amostra documental para este conjunto.

§ 3º - Os documentos provenientes da amostragem deverão estar devidamente identificados nas etiquetas das caixas-arquivo, bem como nos Termos e Relações de Recolhimento, visando seu acesso e controle.

Artigo 5º - Os documentos de guarda permanente com restrição de acesso somente poderão ser recolhidos à Unidade do Arquivo Público do Estado após a sua desclassificação, nos termos do art. 58 do Dec. Est. 52.058-2012.

Artigo 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio
Processo 15656/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ilha Comprida, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 126/2014 – Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 179 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 14-09-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 44098/2012 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ilha Comprida, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 70/2012– Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 59 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 14-09-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 44098/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barrinha, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 357/2014 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 30-11-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 54 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 15-09-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 15963/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Areiópolis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 439/2014– Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 49 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 15-09-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 86755/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Areiópolis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 260/2014 – Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 168 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 15-09-2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despacho do Diretor de Investimentos, de 15-9-2015 Tornando sem Efeito os "Despachos da Diretoria de Investimentos", na publicação do DOE de 15/09/15, às fls. 08.

Despachos do Diretor de Investimentos, de 8-9-2015
O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais, relativo à notificação NOT. DIN.0001/09, e que seja imposta à Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S/A - VIAOESTE, a pena de multa no valor de R\$ 182.734,61 (Cento e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), base jul/15, conforme Tipificação 18. Implantação e Execução, Item 27, Grupo III, Nível D do TAM Coletivo 2006/01.

Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual nº 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. (Processo nº 008.190/2009 - Protocolo nº 134.456/09).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0030/15, publicada no D.O.E. em 20/06/15, e o não provimento do Recurso Administrativo, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 650ª Reunião de 27/08/2015, publicada no D.O.E. em 29/08/2015, relativo à notificação NOT.DIN.0019/14, aplica à Concessionária SPMAR S/A, a pena de multa no valor de R\$ 200.491,98 (Duzentos mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), base jul/15, conforme Tipificação 29, Diretrizes, item 1, Grupo II, Nível F, do Anexo 11 do Edital.

O valor da multa deverá ser pago conforme Cláusula 42.4 do Contrato de Concessões nº. 001/ARTESP/2011 ou através do seguinte procedimento:

- Entrar no link:
1 - <http://www.fazenda.sp.gov.br/>
- Serviços mais acessados - Ambiente de Pagamentos - DARE - SP
- Selecionar Contribuinte usuário - Acessar sem me identificar - continuar o processo (OK - duas vezes)
- Selecionar a opção Demais Receitas
- Selecionar a Opção e Serviço - no campo Órgão selecionar a opção Outros Órgãos - Órgãos Diversos e no campo serviços selecionar a opção 6609 - multa por infração a Legislação
- Entrar com o CNPJ
- Processar
- Efetuar o pagamento e encaminhar cópia da DARE para a ARTESP.

Informamos ainda que a Concessionária terá prazo de 15 (quinze) dias para pagamento da multa, a partir do recebimento

deste TAP, conforme Cláusula 42. - Sanções e Penalidades do referido Contrato de Concessões. (Processo nº 016.418/2014 - Protocolo nº 257.820/14).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0014/15, publicada no D.O.E. em 20/06/15, e o não provimento do Recurso Administrativo, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 650ª Reunião de 27/08/2015, publicada no D.O.E. em 29/08/15, relativo à notificação NOT.DIN.0018/14, aplica à Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS, a pena de multa no valor de R\$ 61.526,80 (Sessenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), base jul/15, conforme Tipificação 2. Revestimento Vegetal, Item 1, Grupo I, Nível E do Anexo 11.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 dias. (Processo nº 016.306/2014 - Protocolo nº 256.172/14).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0072/14, publicada no D.O.E. em 02/12/2014, e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 650ª Reunião de 27/08/2015, publicada no D.O.E. em 29/08/2015, relativo à notificação NOT.DIN.0080/13, aplica à Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, a pena de multa no valor de R\$ 1.630.460,33 (Um milhão, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e três centavos), base jul/15, conforme Tipificação 02. Revestimento Vegetal, Item 1, Grupo I, Nível E do Anexo 1 do TAMC /2006-01.

Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 dias. (Processo nº 014.776/2013 - Protocolo nº 229.078/13).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

310ª REUNIÃO DE DIRETORIA
Data: 23/07/2015

1. Processo ARSESP/9505/2012 – Auto de Infração nº 0012/2012 - TNS Nº 004/2011 - Município: Caçapava - Prestador: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela manutenção do AI 0012/2012, corrigindo-se o valor da multa - Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), FÁBIO ANTÔNIO MARTIGNONI (OAB/SP nº 149.571), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), JOSÉ HIGASI, MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEIKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP nº 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUJILLO, RENEDY ISSA OBEID (OAB/SP nº 289.040), VALQUÍRIA APARECIDA DOS SANTOS.

2. Processo ARSESP/9499/2012 – Auto de Infração nº 0018/2012 - TNS Nº 004/2011 - Município: Nova Campina - Prestador: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela manutenção do Auto de Infração AI 0018/2012, com a multa limitada a 0,1% do faturamento líquido mensal da SABESP no município no exercício anterior, rejeitando-se o pedido de cancelamento do AI por parte do prestador - Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), IEDA NIGRO NUNES CHEREIM, FÁBIO ANTÔNIO MARTIGNONI (OAB/SP nº 149.571), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), LUCIANO SENA DA SILVA, RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ERIDANE BAPTISTA FURLAN.

3. Processo ARSESP/9488/2012 – Fiscalização Específica de Indicadores da SABESP realizada no período de 08/12/2011 até 05/01/2012, no município de Santa Mercedes - Prestador: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela rejeição do pedido de reconsideração interposto pela SABESP e pela manutenção do Auto de Infração nº AI 0127/2012 - Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), IEDA NIGRO NUNES CHEREIM, FÁBIO ANTÔNIO MARTIGNONI (OAB/SP nº 149.571), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), LUCIANO SENA DA SILVA, RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ERIDANE BAPTISTA FURLAN.

4. Processo ARSESP/9486/2012 – Fiscalização Específica de Indicadores da SABESP realizada no período de 08/12/2011 até 05/01/2012, no município de Espírito Santo do Pinhal - Prestador: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes, pela rejeição do pedido de reconsideração interposto pela SABESP e pela manutenção do Auto de Infração nº AI 0125/2012 - Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP nº 84.191), IEDA NIGRO NUNES CHEREIM, FÁBIO ANTÔNIO MARTIGNONI (OAB/SP nº 149.571), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP nº 291.505), LUCIANO SENA DA SILVA, RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, ERIDANE BAPTISTA FURLAN.